



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ  
REITORIA  
CENTRO DE HUMANIDADES  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS DA TRADUÇÃO  
PORTARIA Nº 4, DE 05 DE AGOSTO DE 2021

Define os critérios para a eleição e atuação do Representante Discente do Programa de Pós-Graduação em Estudos da Tradução – POET/UFC.

A COORDENADORA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS DA TRADUÇÃO, no exercício das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno do Programa de Pós-graduação em Estudos da Tradução e as Normas Gerais que disciplinam o funcionamento dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Federal do Ceará,

**RESOLVE:**

Definir os critérios para a eleição e atuação do Representante Discente.

Art. 1º O Representante Discente, eleito pelos pares e com mandato de 01 (um) ano, é responsável por representar o corpo discente e por compor o Colegiado e a Coordenação do programa.

Art. 2º São atribuições do Representante Discente:

- Compor e participar das reuniões do Colegiado da POET, com direito a voto nas tomadas de decisão, conforme o estabelecido no Regimento Interno do programa;
  - Compor e participar das reuniões da Coordenação da POET, com direito a voto nas tomadas de decisão da Coordenação, juntamente com a Coordenadora, Vice-Coordenador e dois representantes docentes, conforme o estabelecido no Regimento Interno do programa.
- Parágrafo único. O candidato suplente deverá participar da reunião quando da ausência do Representante Discente.

Art. 3º O Representante Discente será escolhido por meio de votação em que deverão participar os alunos ativos do programa.

Parágrafo único. O quórum mínimo para a eleição de representante discente será a metade mais um do total de discentes ativos do programa.

Art. 4º A eleição para Representante Discente será informada previamente por e-mail de modo a garantir que todos possam inscrever chapas. § 1º Os interessados deverão formar chapas compostas por dois membros, a saber, um candidato a Representante Discente e um candidato suplente.

§ 2º Poderão concorrer a Representante Discente os alunos regularmente matriculados no programa e que possuam prazo máximo para conclusão de até 8 meses.

§ 3º A formalização das chapas deverá ser feita na forma de um requerimento, datado e assinado pelos componentes da chapa. O documento deverá ser encaminhado para o e-mail [poet@ufc.br](mailto:poet@ufc.br).

Art. 5º É de responsabilidade da Coordenação da POET a divulgação prévia do cronograma contendo todas as etapas da eleição para Representante Discente, incluindo início da votação, período de votação e divulgação do resultado.

Parágrafo único. Para que a votação tenha início, é necessário que haja, pelo menos, uma chapa inscrita.

Art. 6º Será eleito Representante Discente o candidato que obtiver a maioria dos votos.

Art. 7º O Representante Discente tem mandato de um (01) ano, sendo permitida uma recondução.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Luana Ferreira de Freitas  
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Estudos da Tradução



Documento assinado eletronicamente por **LUANA FERREIRA DE FREITAS, Coordenador de Curso/Pós-Graduação**, em 05/08/2021, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufc.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2166593** e o código CRC **37688865**.